



Ceas-CE
Conselho Estadual de
Assistência Social do Ceará

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Ceas-CE

Rua Silva Paulet, 334 – Meireles – Fones (85) 3101-1562/ 3101-3007

CEP: 60.120-020 - Fortaleza – Ceará E-mail: ceas.ce@hotmail.com

www.ceas.ce.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 042/2020

Aprova a Recomendação aos Conselhos Municipais de Assistência Social- CMAS, na observância da paridade entre o governo e a sociedade civil e, a proporcionalidade nas representações da sociedade civil (entidades e organizações de Assistência Social, Trabalhadores do Suas e Usuários(as) do Sistema Único de Assistência Social.

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião realizada no dia 29 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO ser uma atribuição do Ceas-CE orientar os Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS no exercício do controle social da Política Pública de Assistência Social;

RESOLVE:


Art. 1º – Aprovar a Recomendação aos Conselhos Municipais de Assistência Social- CMAS, na observância da paridade entre o governo e a sociedade civil e, a proporcionalidade nas representações da sociedade civil (entidades e organizações de Assistência Social, Trabalhadores do Suas e Usuários(as) do Sistema Único de Assistência Social.

Art.2 º – Dentre as considerações citadas na Nota de Recomendação, o Ceas-CE ressalta a importância dos CMAS como instâncias de deliberações, responsáveis pela aprovação dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Política Pública de Assistência Social; bem como, a funcionalidade do Conselho .

Art.3º – A Nota de recomendação destaca ainda, que o CMAS, enquanto instância coletiva, realize um amplo debate entre seus pares sobre a composição da Mesa Diretora e altere seu Regimento Interno na garantia de suas competências, dimensões de atuação, efetiva instituição de funcionalidade e de representação e representatividade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/ CE, 29 de outubro de 2020


Célia Maria de Souza Melo Lima
Presidente do Ceas-CE